

PROCESSO Nº P225830/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90220/2024-IJF – EDITAL 10076

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR – AGULHAS, LANCETAS E SERINGAS DESCARTÁVEIS

IMPUGNANTE:

BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Cuida-se de processo administrativo que trata de pedido de impugnação a edital, formulado por BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, referente ao Edital n. 10076 – PE 90220/2024-IJF, cujo objeto é o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de material médico-hospitalar – agulhas, lancetas e seringas descartáveis.

A impugnante se insurge acerca da especificação do item 13, aquisição de agulhas 40x12mm com bisel trifacetado, solicitando alteração do descritivo do ITEM 13, para permitir o fornecimento de agulha do tipo ponta romba.

Os fólios processuais foram encaminhados ao IJF para decisão sobre o pedido o ato impugnatório formulado pelas referida licitante.

Encaminhados os autos a Procuradoria Jurídica, para que se pronunciasse acerca dos questionamentos da empresa licitante, quanto aos argumentos sobre aspectos de demanda, enviou-se ao setor demandante por tratar-se de aspecto técnico.

Em relação a impugnação da licitante, a Gerência de Farmácia manifestou-se pela revogação dos itens 13 e 14.

É o relatório.

Passemos à análise meritória.

Há de ser ressaltado que, o Instituto Dr. José Frota-IJF, sendo um hospital de alta complexidade, atenta ao que preconiza os ditames da Lei nº 14.133/2021 e aos Princípios Básicos da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ora, a revogação de itens da licitação, está inserida no âmbito da conveniência e da oportunidade da administração, considerando que não haverá mais interesse público em prosseguir nesses dois itens licitados e que não haverá prejuízo aos licitantes, deverá o procedimento seguir regularmente em relação aos outros itens.

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas, concordo com a manifestação do setor demandante, **DECIDO** pelo provimento da impugnação, entretanto, por razões de conveniência e oportunidade, **REVOGO os itens 13 e 14 do edital, para ciência e decisão pelo sr. Pregoeiro, adotando as providências devidas, dando ciência aos interessados, publicando vossa decisão e prosseguindo o feito.**

José Maria Sampaio Menezes Junior
Superintendente do Instituto Dr. José Frota

Visto:
Rafaella Rabelo Monte Rocha
Procuradora Jurídica do Instituto Dr. José Frota



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 2YCVJNRK

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3741358 e código 2YCVJNRK

ASSINADO POR: